



XI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

XIV. Implementar sistema de geração de energia complementar (gerador de energia) que inclua isolamento acústico eficiente para os equipamentos, garantindo a minimização do impacto sonoro. É essencial assegurar o armazenamento seguro do combustível, bem como a instalação de um sistema de filtragem eficaz para os gases emitidos e realizar o monitoramento contínuo das emissões atmosféricas. Adicionalmente, o tanque de combustível deve ser posicionado sobre uma bacia de contenção dimensionada adequadamente, de modo a conter completamente qualquer efluente em situações de vazamento, evitando assim a contaminação ambiental, se couber.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

### Fundação Gregório de Mattos - FGM

#### PORTARIA 62/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito dos projetos inscritos do Edital 007/2024 Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares, Tradicionais e Identitárias.

II. Nomear os seguintes servidores municipal e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 007/2024 Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares, Tradicionais e Identitárias.

- a) Vagner José Rocha Santos, matrícula 3163146;  
b) Jacileda Cerqueira Santos, matrícula 3087355;  
c) Cassio Leonardo Nobre de Souza Lima;  
d) Gabriella Conceição de Almeida Melo;

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO  
Presidente

#### PORTARIA 63/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito dos projetos inscritos do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura.

II. Nomear a seguinte servidora municipal e a representante da sociedade civil para, sob a coordenação da primeira, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura.

- a) Claudijane Pereira Palma, matrícula 3136434  
b) Carla Pinto Bittencourt

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 064/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas na Chamada Pública 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO;

II. Nomear os seguintes servidores municipal e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO.

- a) Vagner José Rocha Santos, matrícula 3163146;  
b) Ivone Maria Portela, matrícula 3163952  
c) Benedito Augusto Wesceslau da Silva, matrícula 3080294;  
d) Olívia Roberta Lima Silva, representante da Sociedade Civil;;  
e) Patrícia Mascarenhas Fernandes, representante da Sociedade Civil;;

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO  
Presidente

### Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DAS ENTIDADES (BLOCOS) CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL 2025.

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 260 e 261, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e a Lei complementar n.º 4.538/92, 5245/97 e Emenda n.º 29/2013, como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval de Salvador, e ainda o Regimento Interno.

##### RESOLVE:

1º - Convocar todas as entidades carnavalescas (blocos) para o recadastramento obrigatório, tendo em vista a necessidade do planejamento do Carnaval 2025.

2º - A atualização dos dados é obrigatória e o não recadastramento implicará na desistência da entidade (bloco) para o desfile do Carnaval 2025.

3º - Para atender tal finalidade, a entidade (bloco) anexará cópias do CNPJ; da ata da diretoria atualizada registrada em Cartório e/ou CONTRATO da Empresa, bem como do documento de identificação, RG, CPF do representante da entidade e comprovante de endereço.

4º - O prazo para o recadastramento será de 02/09/2024 a 02/10/2024.

5º - O presente Edital é destinado apenas às entidades inscritas no COMCAR que desfilaram nos últimos 02 (dois) anos.

6º - O recadastramento será realizado de forma presencial na sede do COMCAR, Rua da Argentina, n.º 341, Mezanino - Comércio, Salvador- Bahia, nos horários de 9h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.

Salvador, 28 de agosto de 2024.

WASHINGTON PAGANELLI  
Presidente

JAIR DA MATA  
Secretário Geral

DURRAY CRUZ CARVALHO  
2º Secretário

PEDRO COSTA  
Vice-presidente

SIDNEY BONFIM DE JESUS  
2º Vice-presidente

MÁRCIA MAMEDE  
Coordenadora Executiva do Carnaval